

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.204 DE 13 DE MAIO DE 2010.

Abre crédito adicional especial, no valor global de R\$ 180.000.000,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei nº 5.909, de 03 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 5.996, de 20 de abril de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional especial em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Administração/Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Encargos Gerais do Estado, Polícia Militar do Piauí, Secretaria das Cidades e Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI, no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão de Operação de Crédito Interna - Fonte 16, conforme autorizado pela Lei nº 5.996, de 20 de abril de 2010.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 13 de MAIO de 2010

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.204, de 13 de maio de 2010, publicado no D.O.E. nº _____, de ____ / ____ / 2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12362182.378	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	4.4.90.51	16	7.941.407,00
14203.27812211.417	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	FO	4.4.40.51	16	1.977.642,00
14203.27812211.417	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	FO	4.4.90.51	16	5.460.065,00
14203.27812211.419	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	FO	4.4.40.51	16	1.547.585,00
14203.27812211.419	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	FO	4.4.90.51	16	4.466.269,00
14203.27812212.240	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	FO	4.4.40.51	16	318.437,00
14203.27812212.240	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	FO	4.4.90.51	16	423.659,00
15101.20602491.192	FORTEALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	4.4.40.51	16	2.617.667,00
15101.20602491.192	FORTEALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	4.4.90.51	16	10.470.666,00
16101.15451292.251	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	FO	4.4.40.51	16	12.014.122,00
16101.15451292.251	APOIO ÀS PREFEITURAS E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	FO	4.4.90.51	16	3.003.530,00
16101.15451361.428	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.51	16	6.496.973,00
16208.15451361.057	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	FO	4.4.90.51	16	19.064.427,00
21204.04126141.235	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO	FO	4.4.90.51	16	3.750.000,00
21204.04126141.235	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO	FO	4.4.90.52	16	8.750.000,00
24101.04123042.228	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	FO	4.5.90.65	16	11.948.603,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	16	952.381,00
26101.06181321.131	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	FO	4.4.90.52	16	3.160.952,00
26101.06181322.103	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	16	5.866.667,00
45101.15451361.497	INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	FO	4.4.40.51	16	12.014.121,00
45101.15451361.497	INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	FO	4.4.90.51	16	3.003.530,00
46101.26782361.169	RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	16	18.014.001,00
46101.26782361.169	RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.52	16	15.300.000,00
46201.26782361.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	16	21.419.296,00
TOTAL					180.000.000,00



DECRETO Nº 14.205, DE 13 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a baixa de inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos e entidades da Administração Estadual, que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, o disposto na Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 31, de 17 de julho de 2003, e

Considerando que a Secretaria de Indústria e Comércio, criada pela Lei nº 3.215, de 09 de julho de 1973, passou a denominar-se Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia (art.28, da Lei nº 4.459, de 16 de março de 1992), que foi transformada em Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo (art.58, VI, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003), que foi posteriormente transformada em Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e do Turismo (art.58, XII, da Lei Complementar nº 028/2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 42/2004), que depois foi transformada em Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (art.58, XIV, da Lei Complementar nº 028/2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 83/2007);

Considerando que a Secretaria de Ciência e Tecnologia, criada pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 (art.57, III), foi transformada em Secretaria do Trabalho, do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, pelo art.58,XII da Lei Complementar nº 028/2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 42, de 02 de agosto de 2004, com suas competências transferidas para esta Secretaria, que foi posteriormente transformada em Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico pelo art. 58, XIV, da Lei Complementar nº 028/2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 83/2007;

Considerando que a Secretaria de Transportes, criada pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 (art.57, I), foi transformada em Secretaria de Infraestrutura pelo art. 58,XI, da Lei Complementar nº 028/2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 42, de 02 de agosto de 2004, com suas competências transferidas para esta Secretaria, e posteriormente criada novamente pelo art.57, XVIII, da Lei Complementar nº 028/2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, possuindo duplicidade de CNPJ's;

Considerando que a Secretaria de Agronegócios, criada pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 (art.57,II), teve suas competências transferidas para a Secretaria de Desenvolvimento Rural pelo art.58-A, III, da Lei Complementar nº 028/2003, acrescido pela Lei Complementar nº 42/2004,

Considerando que a Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas, criada pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 (art.9º), teve suas competências transferidas para a Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria de Administração pelo art. 58-A, V, da Lei Complementar nº 028/2003, acrescido pela Lei Complementar nº 42, de 02 de agosto de 2004, com suas competências transferidas para esta Secretaria, sendo posteriormente criada novamente pelo art.57, XXIV da Lei Complementar nº028/2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 113, de 04 de agosto de 2008, sob a denominação de Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, possuindo novo CNPJ;

Considerando que a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais, criada pela Lei nº 5.150, de 02 de julho de 2000, foi extinta pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 (art.75);

Considerando que a Secretaria de Gestão Interna, criada pela Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 (art.57, IV), teve suas competências transferidas para a Secretaria de Governo pelo art.58-A, I da Lei Complementar nº 028/2003, acrescido pela Lei Complementar nº 42, de 02 de agosto de 2004, com suas competências transferidas para esta Secretaria;

Considerando que a Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí, criada pela Lei nº 4.903, de 29 de janeiro de 1997, foi extinta pela Lei Complementar nº 31, de 17 de julho de 2003 (arts.3º, II e 9º);

Considerando o teor do ofício CGE nº 163/10, de 05 de maio de 2010, da Controladoria Geral do Estado, que afirma da necessidade de regularização de órgãos e entidades da Administração Estadual junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Secretaria da Receita Federal do Brasil, posto ser de suma importância a baixa de inscrição de órgãos extintos ou que tiveram suas atividades absorvidas por outros órgãos (listados no aludido documento), visto que a manutenção dos respectivos CNPJ's tem causado embaraços para o Governo do Estado junto à Administração Federal,

Considerando o teor do ofício nº 36.101-454/2010, de 07 de maio de 2010, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica Reconhecida a extinção dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

Órgão/Entidade	CNPJ	Base Legal	Competências Transferidas para	Efeitos da Extinção a partir de
Secretaria de Indústria e Comércio	06.553.507/0001-59	LC nº 28/03, art.58,VI	Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico CNPJ: 06.688.303/0001-25	09/06/2003
Secretaria de Ciência e Tecnologia	05.696.834/0001-05	LC nº 28/03, art. 58, XII, com alterações da LC nº 42/04	Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico CNPJ: 06.688.303/0001-25	02/08/2004

Secretaria de Agronegócios do Estado do Piauí	05.698.514/0001-86	LC nº 28/03, art. 58-A,II, com alterações da LC nº 42/04	Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR CNPJ: 06.553.572/0001-84	02/08/2004
Coordenadoria de Controle de Licitações Públicas - CCLIP	05.751.613/0001-84	LC nº 28/03, art. 58-A, V, com alterações da LC nº 42/04	Secretaria de Administração CNPJ: 06.553.481/0003-00	02/08/2004
Secretaria Extraordinária de Programas Especiais	03.957.525/0001-08	LC nº 028/03, art.75	---	09/06/2003
Secretaria de Gestão Interna	05.755.199/0001-43	LC nº 028/03, art. 58-A, I, com alterações da LC nº 42/04	Secretaria de Governo CNPJ: 06.553.499/0001-40	09/06/2003
Fundação Cultural e do Desporto do Piauí	06.553.422/0001-42 06.553.422/0002-23 06.553.422/0003-04 06.552.422/0004-95	LC nº 031/03, arts. 3º, II e 9º	Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC CNPJ: 05.782.352/0001-60	17/07/2003

§1º A Secretaria de Transportes foi novamente criada pela Lei Complementar Estadual nº 83, de 12 de abril de 2007, obtendo novo CNPJ.

§2º A Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas foi novamente criada pela Lei Complementar nº 113, de 04 de agosto de 2008, sob a denominação de Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, possuindo novo CNPJ.

Art. 2º Fica o titular da Controladoria-Geral do Estado - CGE autorizado a representar o Poder Executivo Estadual com o objetivo de adotar todos os procedimentos necessários à baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos e entidades extintos da Administração Estadual.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 13 de MAIO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.206, DE 13 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 14.167, de 09 de abril de 2010, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **POSTES NORDESTE S/A LTDA.**, CAGEP N.º 19.464.786-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20.521/10, de 16 de abril de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico, de 20 de abril de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 14.167, de 09 de abril de 2010, passa a vigorar a partir de 12 de abril de 2010, com a redação:

"Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2010."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de MAIO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO